

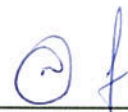
Termo de Cooperação que firmam a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Social da Indústria - SESI, o Instituto Euvaldo Lodi - IEL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, CNPJ 83.873.877/0001-14, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI/DR/SC**, CNPJ 03.777.341/0001-66, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional de Santa Catarina - SENAI/DR/SC**, CNPJ 03.774.688/0001-55, o **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL**, CNPJ 83.843.912/0001-52, doravante denominados em conjunto, **FIESC e suas Entidades**, representados neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, todos estabelecidos na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, CNPJ 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88040-970, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente instrumento, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços entre os partícipes para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão com o intuito de contribuir para o desenvolvimento das indústrias, por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes, a saber:

- a) realizar intercâmbio de conhecimento (*know-how*) e tecnologias;
- b) realizar conferências, seminários, treinamentos, capacitações empresariais e outros eventos científicos, tecnológicos e de inovação conjuntos;
- c) desenvolver projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento, pesquisa aplicada, atividades de avaliação, inovação, experimentos e consulta a organizações públicas e privadas;
- d) elaborar publicações conjuntas;
- e) promover ações de fortalecimento dos partícipes e, por conseguinte, as relações destes com a indústria;
- f) apoiar projetos conjuntos específicos que envolvam compartilhamento de informações, de publicações científicas, de equipamentos e de outros elementos necessários para o desenvolvimento das competências das partes;
- g) cooperar em programas de ensino (graduação e pós-graduação);
- h) oferecer suporte técnico e científico em atendimento às demandas da indústria;
- i) promover intercâmbio de profissionais, pesquisadores visitantes e/ou alunos entre as instituições envolvidas no Termo, e entre as indústrias;
- j) promover repasse de recursos entre os partícipes do Termo (FIESC e suas Entidades e UFSC), sejam eles materiais, humanos, econômicos ou financeiros, por meio de Projetos e instrumentos específicos que definam o valor e o destino dos recursos;



Wanessa Figueredo
DIJUR - FIESC

- k) implementar outras atividades e programas conjuntos, bem como programas piloto e experimentais em áreas e assuntos de interesse e benefício mútuo que venham a ser acordados entre os partícipes;
- l) compartilhar informações e acesso à base de estudos técnicos, teses, dissertações, monografias, patentes, banco de dados, periódicos, conforme interesse das partes;
- m) promover aproximação entre a universidade e a indústria, por meio de encontros e discussões que tratem de temas de interesse comum, como revisão de grade curricular, projetos de extensão e de integração;
- n) facilitar o acesso e inserção de alunos no ambiente industrial por meio de programas em micro, pequenas, médias e grandes empresas;
- o) facilitar acesso a atividades, eventos e programas oferecidos pelos partícipes;
- p) promover parcerias e articulações regionais para o desenvolvimento local;
- q) fomentar a inovação, o empreendedorismo e a criação de novas empresas (de base tecnológica, social e serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Os partícipes concordam que atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este Termo, serão organizadas por intermédio de instrumentos específicos, contendo plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas, custos, contrapartidas, aportes financeiros, recursos humanos, entre outras informações.

Parágrafo único – No caso de contratação de serviços ou outros aportes financeiros, os partícipes deverão observar, no que couber, os termos de seu Regulamento de Licitações e Contratos ou outras leis e dispositivos legais que regem os recursos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESTAQUE

Os partícipes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste Termo de Cooperação, sempre que a elas se referirem por qualquer meio de comunicação.

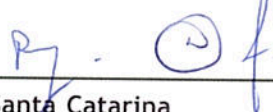
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua data inicial de vigência, mediante assentimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Parágrafo Primeiro - Os conhecimentos e informações gerados por projetos, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da FIESC, suas



Wanessa Figueredo
DIJUR - FIESC

FIESC

Entidades e UFSC, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

Parágrafo Segundo - A remuneração devida, à título de "royalties", bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

6.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Termo serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

6.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, quaisquer dos Partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

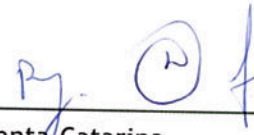
6.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo deverá ser ajustada entre a FIESC e suas Entidades e a UFSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



Wanessa Figueredo
DIJUR - FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

FIESC

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas conforme cronograma.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado interesse por escrito, em todas as situações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo entre os Partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios porventura decorrentes.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Florianópolis, 20 de maio de 2016.



Glauco José Côrte
Presidente da FIESC
Presidente do Conselho Regional do
SENAI/SC

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor da UFSC


Jefferson de Oliveira Gomes
Diretor Regional SENAI/SC

Fabrizio Machado Pereira
Superintendente do SESI/SC

Natalino Uggioni
Gerente Executivo do IEL/SC

Testemunhas:

1. 
Sidnei Manoel Rodrigues
CPF: 603.581.379-26

2. 
Roberto de Medeiros Júnior
CPF:

Wanessa Figueredo
DIJUR - FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina